

RECEBIDO EM
14/03/2025
Câmara Municipal de Vereadores
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, E DISCIPLINA A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.217, de 16 de agosto de 2022, que **CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, E DISCIPLINA A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

Art. 4º. O Município poderá firmar convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, possibilitando assim a adesão dos estabelecimentos registrados e aprovados no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS, a circulação de seus produtos nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurar a validade do respectivo registro. (NR)

§ 1º A possibilidade de registro no SUSAF/RS prevista no caput é destinada apenas às agroindústrias familiares de produtos de origem animal dirigidas por agricultores familiares; estas, inclusas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) ou agroindústrias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

pequeno porte equivalentes que possuam área industrial, descontando-se as dependências sociais, de até 250 m². (NR)

§ 2º (...)

Art. 4ºA- O Município poderá firmar convênio com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, possibilitando a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, permitindo a circulação de seus produtos em todo o território brasileiro.

Parágrafo Único: Caberá ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM, avaliar a agroindústria e indicar o estabelecimento a adesão ao SISBI. (AC)

Art. 9º. (...)

§ 1º O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, na forma do disposto nesta Lei e regulamentos respectivos, quando não se encontrar registrado a outros serviços de inspeção estaduais ou federais. (NR)

§ 2º (...)

Art. 17. (...)

I – (...)

II – multa de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRMs, nos casos não compreendidos no inciso I, observada a gravidade da infração, se leve, moderada, grave, ou gravíssima, a situação econômica do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei, seu regulamento e atos complementares; (NR)

III a VII – (...)

Art. 20. (...)

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por duas ou mais circunstâncias atenuantes – Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) VRMs; (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

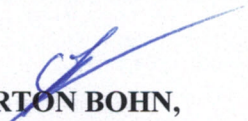
II – moderadas, aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante - Multa de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) VRMs; (NR)

III – grave, aquelas em que for verificada a existência de uma circunstância agravante - Multa de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) VRMs; (NR)

IV – gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes - Multa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) VRMs (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 14 DE MARÇO DE 2025.


AIRTON BOHN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 013/2025, que **“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, E DISCIPLINA A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação.

Propomos a alteração da Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal, porquanto o Poder Executivo Municipal está em vias de finalizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI.

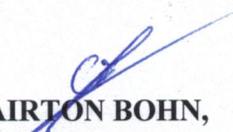
Desta forma, as adequações na legislação municipal são necessárias, especialmente para evitar antinomias.

De outro lado, no tocante ao valor das multas, após pesquisas acerca dos valores de multas aplicadas por serviços de inspeção municipais, estaduais e federais, identificou-se que o valor máximo então estabelecido na Lei Municipal (10.000 VRM's) se encontra muito acima dos valores cobrados por outros serviços, além de não ser viável para os estabelecimentos registrados junto ao SIM.

Ademais, como forma de trazer mais clareza a interpretação da Lei, agora se pretende-se definir os valores de acordo com a gravidade da infração.

Assim, confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


AIRTON BOHN,
PREFEITA MUNICIPAL